



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 19, 11, 02.

Em LIDO 13/11/02

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(do Deputado GIM ARGELLO)

, PLC 1901/2002

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa do Lago Norte – RA-VXIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área localizada no Centro de Atividades – CA-8 lote 02, na Região Administrativa do Lago Norte – RA – XVIII, medindo 3.780,00 m² (três mil setecentos e oitenta metros quadrados)

§ 1º A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

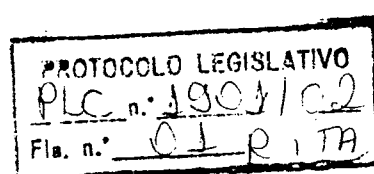
§ 2º A área desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargos da área pública de que trata o artigo anterior, com a SOCIEDADE MAÇÔNICA JOSÉ RAMOS PORTILHO, CNPJ 05.326.346/0001-06.

Parágrafo Único. A área a ser doada passa a integrar o regime de colaboração de interesse público, na forma do disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.12 de fevereiro de 2001.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, a entidade beneficiada obriga-se a prestar assistência social, na forma em que for estabelecido no instrumento de doação, conforme disposto na Lei nº 2.688, de 12 fevereiro de 2001, não podendo os encargos ser inferiores ao prazo de cinco anos.

Art. 4º O Poder Executivo adotará providência necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de noventa dias, após o recebimento de requerimento da entidade interessada.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

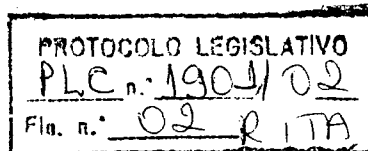
A Sociedade Maçônica José Ramos Portilho, é uma instituição sem fins lucrativos, constituída pelas Lojas Maçônicas Abrigo do Cedro e Monte Carmelo, possuindo um grande número de membros freqüentadores daquela instituição.

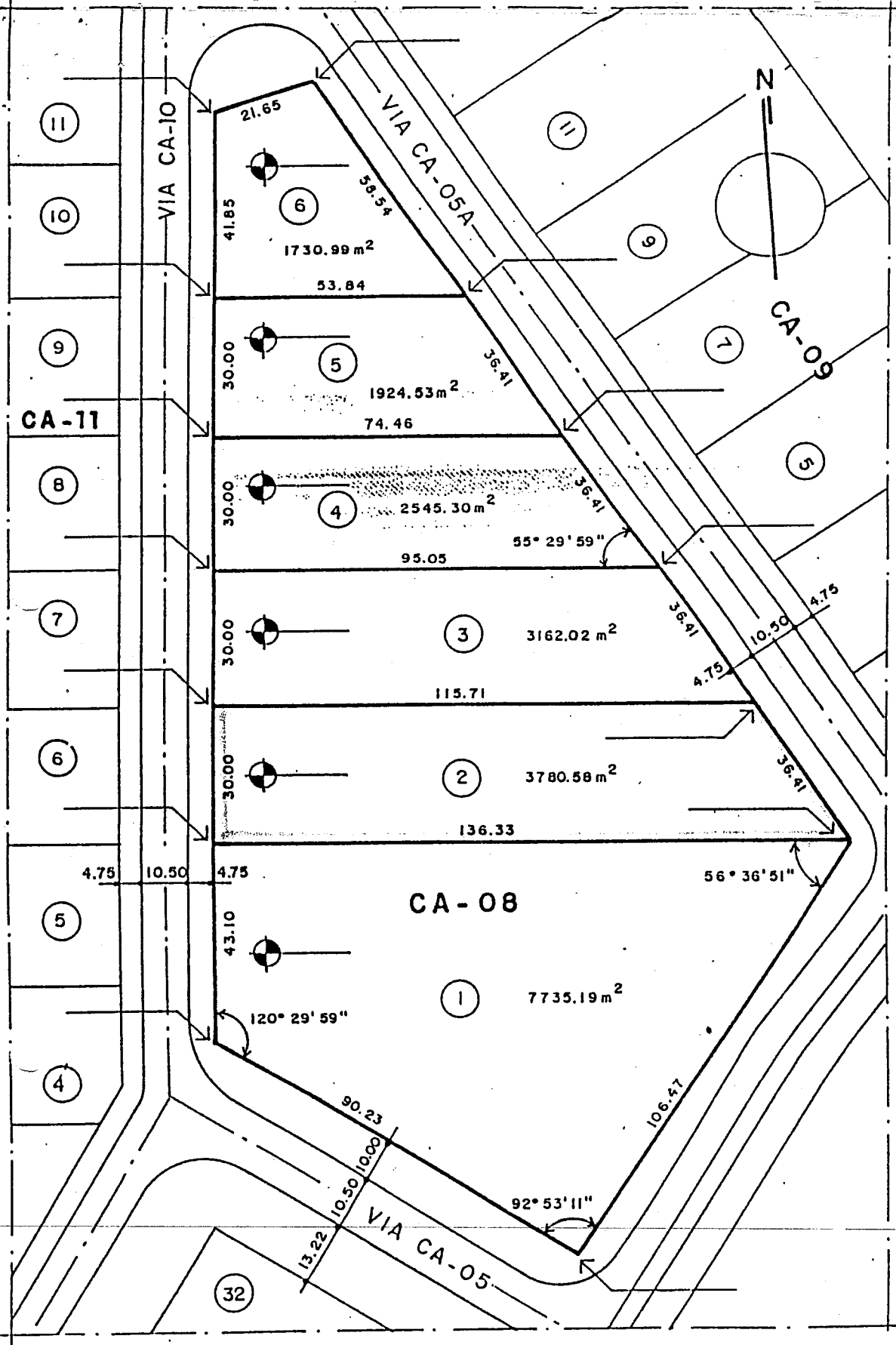
Com a aplicação da Lei 2.688 de 12 de fevereiro de 2001, a Sociedade Maçônica José Ramos Portilho se propõe a desenvolver um projeto social, visando atender aquela comunidade.

Pelo exposto, solicito aos meus pares a aprovação desse importante projeto de lei complementar, permitindo a criação de mais uma associação no Distrito Federal.

Sala das Sessões, de novembro de 2002

Deputado GIM ARGELLO





PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC n. 1904/02
 Fls. n. 03 RITA

| | | | | |
|----------------|-----------|-------------------------------|--|----------------|
| SHIN-CA | | C A D A S T R O | | 49/97 |
| | | CENTRO DE ATIVIDADES CA-08 | | |
| ANT. OGRÁFICO: | | MAT.: | | |
| ENHO: | MARYALDA | MAT.: | 91.400-2 | ESC.: 1:1250 |
| F.: | M. EMÍLIA | MAT.: | 24.212-8 | DATA: ABRIL/98 |
| O.: | GISELE | MAT.: | 39.246-4 | APROVO: |
| | | | CROQUI PLANIALTIMÉTRICO LOTES 1 A 6 | |
| | | | RA XVIII/DRALF/SEAP/DT | |